DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 122/2012

de 15 de junho de 2012

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 101/2012, de 30 de abril de 2012 [1].

(2) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes do Acordo EEE de modo a incluir a Decisão n.º 940/2011/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, relativa ao Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (2012) [2].

(3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado de forma a que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2012,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31, o artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. Os Estados da EFTA participam nos programas e nas ações comunitários referidos nos dois primeiros travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 1996, no programa referido no terceiro travessão do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2000, no programa referido no quarto travessão do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2001, nos programas referidos nos quinto e sexto travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2002, nos programas referidos nos sétimo e oitavo travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2004, nos programas referidos nos nono, décimo e décimo primeiro travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2007, no programa referido no décimo segundo travessão do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2009 e no programa referido no décimo terceiro travessão do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 2012.».

2. Ao n.º 8 é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 D 0940**: Decisão n.º 940/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, sobre o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações (2012) (JO L 246 de 23.9.2011, p. 5).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2012.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de junho de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente em exercício
Gianluca GRIPPA

[1] JO L 248 de 13.9.2012, p. 39.
[2] JO L 246 de 23.9.2011, p. 5.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.